



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.975, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre ajuste no Plano Plurianual de Investimentos - PPA - 2018 a 2021 (Lei Municipal n.º 4.411, de 04 de outubro de 2017 e alterações), e na Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020, (Lei Municipal n.º 4.720, de 18 de junho de 2019 e alterações), consoante repasses financeiros de recursos referente a Lei Federal n.º 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, destinado ao Setor Cultural, no valor de R\$ 350.927,76 (trezentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação em consonância com o disposto no Artigo 43, §1º, inciso II, por força da Lei Municipal n.º 4.963, de 09 de novembro de 2020, e alterações, no valor de R\$ 350.927,76 (trezentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), assim as despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2020 nas ações orçamentárias estabelecidas no Plano Plurianual de Investimentos - PPA - 2018 a 2021 (Lei Municipal n.º 4.411, de 04 de outubro de 2017, e alterações, ficam reprogramadas na forma descrita no Órgão e Unidade, conforme segue:

01 - EXECUTIVO

12 - ÓRGÃO - Secretaria de Turismo e Cultura

006 - Setor de Cultura

13.392.077.2073 - Manutenção das atividades da Chefia do Setor de Cultura

Modalidade de Aplicação: 110.000

Fonte: 05

Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural - Lei Federal n.º 14.017/2020 - (COVID-19)

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 190.927,76

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 160.000,00

Total.....R\$ 350.927,76

ARTIGO 2º - Em decorrência da abertura de Crédito Especial, por excesso de arrecadação em consonância com o disposto no Art. 43, §1º, inciso II, por força da Lei Municipal n.º 4.963, de 09 de novembro de 2020, e alterações, no valor de R\$ 350.927,76 (trezentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), assim as despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2020 nas ações orçamentárias estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei Municipal n.º 4.720, de 18 de junho



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

de 2019, e alterações), ficam reprogramadas na forma descrita no Órgão e Unidade, conforme segue:

01 - EXECUTIVO

12 - ÓRGÃO - Secretaria de Turismo e Cultura

006 - Setor de Cultura

13.392.077.2073 - Manutenção das atividades da Chefia do Setor de Cultura

Modalidade de Aplicação: 110.000

Fonte: 05

Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural – Lei Federal n.º 14.017/2020 – (COVID-19)


3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 190.927,76

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 160.000,00

Total.....R\$ 350.927,76

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de dezembro de 2020.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de dezembro de 2020.


JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito